



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



= MENSAGEM Nº 012 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.987 =

Sr. Presidente
Senhores Vereadores ,

P R O T O C O L O	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº <u>237</u> Livro <u>03</u> Folha <u>27</u> Data <u>03 / 11 / 87</u>	
Horas <u>14:10 hs</u>	
<i>Caroline</i>	
Funcionário	

O Orçamento Programa aprovado para o corrente exercício, contemplou Rubrica Orçamentária destinada à cobertura de despesa oriunda do Projeto Cura II, devidamente aprovado por essa Assembleia através da Lei Municipal nº. 1.042, de 19 de Agosto de 1.987, no valor equivalente a 185.329 , Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Como o empréstimo aprovado é expresso em ONTN, esse valor é corrigido, mensalmente, pelo Governo Federal, majorando, dessa forma os valores nominais do empréstimo, em face da inflação galopante que assola o País.

Pelo exposto, necessário se faz que o Artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1.021 de 08 de Dezembro de 1.986, seja elevado para 95% (noventa e cinco por cento), para atender não só as despesas do Projeto Cura como também as demais dispêndios oriundos da execução Orçamentária.

Sem mais,

Atenciosamente,

Caroline
Dr. Carolino Gomes dos Santos
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Lazaro Sipriano de Carvalho
MD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Aprovado por unanimidade
Em Sessão de 03/11/87
Carvalho



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



= PROJETO DE LEI Nº 012 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.987 =

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Livro 03 Folha 27 Data 03 / 11 / 87
Hcras 14:10 MS
Funcionário *Caroline*

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ÍTEM II DO ARTIGO 4º DA
LEI Nº 1.021 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.986.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNI
CIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Artº. 1º - O Ítem II do Artigo 4º da Lei nº
1.021 de 08 de Dezembro de 1.986, passará a vigorar com a seguinte reda
ção :

Art. 4º. - ...

I -

"II - Abrir Crédito Suplementar até o
limite de 95% (noventa e cinco por cento) do presente Orçamento Progra
ma de Despesas, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320/64."

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 03 de Novemb. de 1.987

Carolino Gomes dos Santos
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 03/11/87
Carolino Gomes dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 12/87

Autor: Poder Executivo Municipal

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em análise feita ao Projeto de Lei em epígrafe constatou ser o mesmo legal e constitucional, razão porque oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 1.987.

Ver. Lourival Moreira da Mata
Presidente

Ver. Juarez da Silva Guedes
Relator

Ver. Messias Almeida Dantas
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/11/87
J. Corvêa

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 12/87

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento			
Daniel Parreira Alves			
Geraldo Fernandes Rezende			
Dr. Jerônimo Carvalho David <i>Wand. L. de Souza</i>			
Juarez da Silva Guedes			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lindomar Alves Câmara			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Mário Olímpio Medeiros			
Messias Almeida Dantas			
Moacir Deolindo de Souza			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Pereira Gonçalves <i>Edinaldo Santos Pontes</i>			
Waldemar Barbosa Filho			
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 09/11/87
 Em Barra

Obs: *Parceira Municipal da Câmara de Barra do Garças, possui 11 vereadores, ficando*

8 Redações



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

AO Projeto de Lei nº 12/87

Autor: Poder Executivo Municipal

O Presidente da Comissão de Economia e Finanças, em análise feita ao Projeto de Lei em epígrafe constatou ser o mesmo legal e constitucional, razão porque oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 12 de Novembro de 1.987.

Ver. Waldemar Barbosa Filho

Presidente

Ver. Gary Lopes de Souza

Relator

Ver. Juarez da Silva Guedez

Membro



